

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.939 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE CON -
SERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLI -
CA." ·

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano, e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exer^ucício de 1984 poderão ser pagos em 6 (seis) prestações de igual valor, confor^ume os vencimentos abaixo:


- 1ª Prestação até 31-05-1984;
- 2ª Prestação até 29-06-1984;
- 3ª Prestação até 31-07-1984;
- 4ª Prestação até 31-08-1984;
- 5ª Prestação até 30-09-1984;
- 6ª Prestação até 31-10-1984.

ART; 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 31 de maio de 1984 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em con^utrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 1984.

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.513 , de 29 / 03 / 84.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal